



PROJETO DE LEI N° 102/2022

Autoria: Poder Executivo

**Súmula:** "Autoriza o poder executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

*O EXCELENTE SENHOR VALMIR TEIXEIRA* Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em exercício no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colider aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.154.829,09 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

<b>Órgão: 10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO</b>			
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA			
Função: 15 Urbanismo			
Subfunção: 452 Serviços Urbanos			
Programa: 0023 Colider Mais Limpa			
Atividade: 2100 Manutenção Da Limpeza Urbana			
<b>Natureza da Despesa:</b>		<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	1704.0000901	R\$ 724.750,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>R\$ 724.750,00</b>



**Órgão: 10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função: 26 Transporte

Subfunção: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0005 Modernizando Colíder

Atividade: 1050 Equipamentos, Máquinas e Implementos - SINFRA

<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1704.0000901	R\$ 430.079,09
<b>SUB TOTAL</b>		<b>R\$ 430.079,09</b>

**TOTAL GERAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.154.829,09**

**Artigo 2º** - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1<sup>a</sup> serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação sendo aqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

**Artigo 3º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3167/2021 de 02 de Setembro de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 3187/2021 de 24 de novembro de 2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 3193/2021 de 15 de Dezembro de 2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01DE JUNHO DE 2.022.

A large, handwritten signature in black ink is enclosed in a circular oval. Below the signature, the name "VALMIR TEIXEIRA" is printed in a bold, sans-serif font.

VALMIR TEIXEIRA

Prefeito Municipal em Exercício



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 029/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras!

### I – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que dirijo-me a este respeitável Parlamento Municipal, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do anexo **Projeto de Lei**, o qual é de nossa autoria, e que **"Autoriza o poder executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências"**.

O presente projeto de Lei faz-se necessário para reforçar os saldos orçamentários, mediante excesso de arrecadação em fontes específica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes na aquisição de 01 (um) caminhão com compactador de Lixo, e 01 (um) Caminhões denominado PIPA para atender as necessidades do Município nos termos da **LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**.

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

### **II - com investimento.**

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o **caput** deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as





alíneas *a* e *b* do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

A abertura de Crédito Adicional por excesso de arrecadação está amparado pelo § 1º, art. 43 da lei federal 4.320/64, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme segue:

**Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA . Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.**

*Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.*

**Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.**

*1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).*

*2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).*

*3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.*





4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Com os melhores cumprimentos, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração a cada um dos legisladores municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 01 DE JUNHO DE 2.022.

  
**VALMIR TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Colíder**

Projeto de Lei nº 102/2022

Mensagem nº 029/2022

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº \_\_\_\_\_

**Súmula:** “Autoriza o poder executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

*O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALMIR TEIXEIRA Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em exercício no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.154.829,09 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

<b>Órgão: 10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO</b>				
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA				
Função: 15 Urbanismo				
Subfunção: 452 Serviços Urbanos				
Programa: 0023 Colider Mais Limpa				
Atividade: 2100 Manutenção Da Limpeza Urbana				
<b>Natureza da Despesa:</b>			<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais	Permanentes	1704.0000901	R\$ 724.750,00
<b>SUB TOTAL</b>				<b>R\$ 724.750,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

**Órgão: 10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função: 26 Transporte

Subfunção: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0005 Modernizando Colíder

Atividade: 1050 Equipamentos, Máquinas e Implementos - SINFRA

Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1704.0000901	R\$ 430.079,09
SUB TOTAL		R\$ 430.079,09

**TOTAL GERAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.154.829,09**

**Artigo 2º** - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação sendo aqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

**Artigo 3º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3167/2021 de 02 de Setembro de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 3187/2021 de 24 de novembro de 2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 3193/2021 de 15 de Dezembro de 2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder - MT, em 13 de junho de 2022

VER<sup>a</sup>. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Colíder**

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

Deste modo, no entendimento dessa Consultoria, o presente Projeto de Lei não viola as normas contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, sendo a apresentação de projeto de lei para remanejar/suplementar/abrir/transferir é requisito legal para tanto.

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa.

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de lei nº 102/2022, visto ter o mesmo se pautado pela competência legislativa resultante da articulação do inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/88. Quanto à iniciativa, observou-se o disposto no inciso III, do art. 165, da CF/88. Não se identificou na presente propositura nenhum dispositivo que implique em lesão ou violação à regra ou princípio constitucional. Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colíder, art. 84, inciso VX, a Câmara Municipal pode dispor sobre a celebração de convênios, objeto do presente Projeto de Lei.

A matéria tratada deve ser discutida e tramitada na forma de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não vislumbra vício de iniciativa.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Colíder**

**PARECER JURÍDICO N° 102/2022**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 102/2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 102/2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nos termos dos incisos V e VI, do art. 167, da CF/88, e também pelo art. 143, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município, ambas dizem ser vedado a abrir/suplementar/transportar/transferir/remanejar crédito sem a prévia autorização legislativa. Vejamos:

*Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Colíder**

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, deverá ser submetido ao crivo julgador do Egrégio Plenário.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT., 07 de junho de 2022.

  
**FREDERICO STECCA CIONI**

Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 102/2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, conforme instrui o inciso I do art.23, do Regimento Interno da Casa, em especial o seu aspecto jurídico constitucional, assim sendo, esta Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 13/06/2022

Presidente - VER. EULER BORGES

Vice-presidente - VER. RIKA MATOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Colíder**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 102/2022**

**Autor: Poder Executivo**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto, com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, desta feita, esta Comissão manifesta Parecer Favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 13/06/2022

Presidente - VER. EULER BORGES

Vice-presidente - VER. ADRIANO SANTOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

**COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 102/2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, que em seu aspecto retrata quesitos que enquadram no inciso XIII do Art. 23 do Regimento Interno da Casa, com base neste princípio, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 13/06/2022

Presidente - VER. LUIZ FISCAL

Vice-presidente - VER. RIKI MATOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Colíder

## **COMISSÃO MISTA PERMANENTE**

**Projeto de Lei nº 102/2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, cujo conteúdo vem de encontro com as instruções retratada no Art. 142 da Lei Orgânica do Município, observado contudo, a questão da compatibilidade para com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, assim sendo, com base nesses princípios, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 13/06/2022

VER. MARCELO CANOVA  
Presidente

VER. RICA MATOS  
Vice-presidente

VER. EULER BORGES  
Relator

VER. ADRIANO SANTOS  
Membro

VER<sup>a</sup>. LEILA TEIXEIRA  
Membro